



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PORTARIA CGM-GAB Nº 18, de 13 de dezembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Municipal nº 8.834/2002](#) e suas alterações, na [Lei Municipal nº 9.698/2004](#), na [Lei nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 1.462/2022](#);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 19 do [Decreto Municipal nº 407 de 10 de abril de 2023](#);

CONSIDERANDO a competência de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Auditoria Interna tem por propósito contribuir com a gestão, por meio da prestação de serviços de auditoria, para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.206030/2023-21;

CONSIDERANDO que a seleção de objetos a serem submetidos às atividades de Auditoria Interna deve ser realizada por meio de metodologia desenvolvida, com base nas prioridades da gestão e partes interessadas, bem como os riscos a que seus processos estão sujeitos;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a sistemática para o planejamento, execução e apresentação dos resultados das atividades da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município de Londrina, mediante:

- I. Elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- II. Elaboração, comunicação e divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, conceitua-se:

I. Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: a) Secretários Municipais; b) Diretores Presidentes e Superintendentes de autarquias e fundações.

II. Auditoria Interna Governamental: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

III. Controles Internos da Gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização; cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e—salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Nesta Portaria e nos regulamentos decorrentes dele, o controle interno da gestão pode também ser denominado apenas controle ou controle interno.

IV. Unidade Auditada: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal para o qual a Unidade de Auditoria Interna tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de procedimentos de auditoria. Para os fins desta Portaria, o termo Unidade Auditada, no contexto dos trabalhos de auditoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade organizacional ou objeto sobre o qual incida um trabalho de auditoria.

V. Objeto de auditoria: unidade, função, processo, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma Unidade Auditada, sobre a qual podem ser realizadas atividades de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna.

VI. Universo de Auditoria: consiste no conjunto de objetos de auditoria passíveis de serem priorizados pela Unidade Auditoria Interna para elaboração do PAINT, tais como processos, programas, sistemas, controles, operações, contas, divisões, funções, procedimentos, políticas.

VII. Criticidade: é o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais identificadas em uma determinada unidade organizacional ou programa de governo, ou seja, é a composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes, bem como a condição imprópria, por não conformidade às normas internas, por ineficácia ou por

ineficiência, de uma situação de gestão.

VIII. Materialidade: constitui critério utilizado na seleção de objetos de auditoria por parte da Unidade de Auditoria Interna, e refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados em determinada unidade administrativa, função, macroprocesso, ação de governo, política, etc.

IX. Relevância: é a importância relativa ou o papel desempenhado em um dado contexto por uma determinada questão, situação ou unidade organizacional.

X. Gestão de Riscos: processo realizado pela Unidade Auditada para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

XI. Segregação de funções: consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ANUAL DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 3º. O PAINT deve ser elaborado a partir da identificação do Universo Auditável com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período de um ano, devendo considerar:

I. O planejamento estratégico e as expectativas da alta administração da Unidade Auditada e demais partes interessadas;

II. Os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

III. A complexidade, a estrutura e outros fatores da Unidade Auditada;

IV. A estrutura e os recursos humanos, logísticos, financeiros disponíveis na Unidade de Auditoria Interna.

V. O Plano Plurianual, especialmente seus Eixos e Programas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentária Anuais.

VI. O rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Parágrafo único. Caso a Unidade Auditada não tenha instituído um processo formal de gestão de riscos, ou o seu cadastro de riscos seja incipiente, a Unidade de Auditoria Interna deve se comunicar com a alta administração, de forma a obter entendimento sobre os principais processos e os riscos a eles associados.

Art. 4º. O PAINT deve estabelecer uma previsão realista das atividades a serem realizadas no período, contendo, no mínimo:

I. Relação dos serviços de auditoria a serem realizados, com informações sobre o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração), o objeto, o objetivo, as datas previstas, a carga horária prevista e a origem da demanda.

II. Atividades de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos

anteriores e ainda não implementadas;

III. Atividades de capacitação;

IV. Procedimentos de Verificação e outros testes previstos no Art. 23, do [Decreto Municipal nº 407/2023](#).

V. Orientações;

VI. Recomendações;

VII. Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;

VIII. Gestão interna;

IX. Gestão e melhoria da qualidade da atividade de Auditoria Interna;

X. Atividades destinadas à avaliação da execução do PAINT do exercício em curso;

XI. Reserva técnica, para atendimento das demandas extraordinárias;

XII. Atividades de elaboração de RAINT do ano anterior.

§ 1º. A informação sobre a origem da demanda dos serviços de auditoria deve considerar as seguintes situações:

I. Obrigação normativa;

II. Seleção baseada em riscos;

III. Solicitação da alta administração;

IV. Solicitação de órgãos de controle interno ou externo;

V. Indicação de rodízio de ênfase;

VII. Outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.

§ 2º. A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada servidor da Unidade de Auditoria Interna em treinamentos, cursos e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da Unidade de Auditoria Interna e às competências requeridas dos auditores.

Art. 5º. A proposta de PAINT deve ser encaminhada ao (à) Controlador(a)-Geral do Município até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 6º. O (a) Controlador(a)-Geral do Município deve se manifestar sobre a proposta de PAINT até 15 de dezembro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 7º. O PAINT deve ser aprovado pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município que o submeterá à apreciação e aprovação do (a) Chefe do Poder Executivo, antes do início do exercício a que se refere, observados o Art. 19, do [Decreto Municipal nº 407/2023](#) e o Art. 9, II, do [Decreto Municipal nº 1.504/2023](#).

Parágrafo único. Mudanças no PAINT aprovado, que o impactem significativamente, devem ser ratificadas pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.

Art. 8º. A Unidade de Auditoria Interna deve dar publicidade do PAINT no prazo de 30 dias após a aprovação, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 9º. As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 10. O conteúdo do RAINTE deve abordar, no mínimo:

I. Quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINT;

II. Posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT, relacionando aqueles finalizados, não concluídos, não realizados e realizados sem previsão no PAINT;

III. Descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria;

IV. Quadro demonstrativo do valor dos benefícios financeiros e do quantitativo dos benefícios não financeiros auferidos em decorrência da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício, conforme normativos próprios;

V. Informe sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna deve encaminhar o RAINTE ao (à) Controlador(a)-Geral do Município até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere.

Art. 12. O RAINTE deve ser publicado na página do órgão na internet até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Unidade de Auditoria Interna deverá disponibilizar ao (à) Controlador(a)-Geral do Município, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre a execução do PAINT e sobre os resultados reportados no RAINTE.

Parágrafo único. As informações previstas no caput incluem, entre outras:

I. Justificativas para a não execução de trabalhos previstos no PAINT;

II. Justificativas para a inclusão de trabalhos não previstos no PAINT;

III. Os relatórios de auditoria concluídos e respectivos papéis de trabalho;

IV. Recomendações de auditoria implementadas, em implementação ou não implementadas; e

V. Detalhamento dos benefícios financeiros ou não financeiros reportados no RAINTE, conforme normativos próprios.

Art. 14. Os prazos contidos nos capítulos III e IV dessa Portaria poderão ser ajustados com as devidas justificativas emitidas pelo(a) Diretor(a) de Auditoria Interna e Controlador(a)-Geral do Município.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.

Art. 16. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município**, em 14/12/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11798759** e o código CRC **C262CC88**.

Referência: Processo nº 19.003.206030/2023-21

SEI nº 11798759